

MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 734 de 23 de março de 2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil FMEI, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo FUNPAES, criado pela Lei Estadual 10.787 de 19/12/2017 e regulamentado pelo Decreto 4.217-R de 08/02/2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.
- **Art. 2º** Fica criada uma unidade orçamentária vinculado ao Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, denominado Fundo Municipal de Educação Infantil FMEI.
- **Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação Infantil FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 4º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil FMEI, sendo estes arrecadados diretamente pelo Tesouro Municipal e identificados por Fonte de recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação:
 - I- Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo FUNPAES.
 - II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.
 - III- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.
 - IV- Saldos de exercícios anteriores.
 - V- Recursos do tesouro Municipal.
 - VI- Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- **Art.** 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.
- Art. 6° O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores: I – Demonstrativo contábil informando:



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Recursos arrecadados / recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis
- c) Recursos utilizados no período.
- II Relatório discriminado, contendo:
 - a) Numero de projetos municipais beneficiados
 - b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados
- **Art.** 7º Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancaria oficial.
- **Art. 8º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.
- **Art. 9º -** O Prefeito Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- **Parágrafo Único** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 11 -** O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025 conforme prazo fixado também na Lei Estadual.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muqui-ES, 23 de março de 2018

Carlos Renato Prúcoli Prefeito Municipal de Muqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM. Prefettura de Mugul-ES 23 103 / 18

MG LC N

Secretaria Municipal de Administração

Filipe Rodrigues Morgado Secretário Municipal de Administração e Finanças Portaria № 047 de 31/07/2017